



CONTRATO Nº 210/2022 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA: **EVA RODRIGUES GOMES & CIA LTDA-EPP**, para fornecimento parcelado e sob demanda, de peças de veículos para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliado na Rodovia PI 05, nº 3380, Q D, C 16, Sambaiba Nova, nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EVA RODRIGUES GOMES & CIA LTDA-EPP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 35.131.887/0001-31, sediada na Rod BR 230, Nº 904 / Sambaiba / Floriano / PI / 64800-000. Fone: (89) 3521-1673 E-mail: pereiraautopecas@gmail.com, representada pelo Sr. José Pereira de Sousa – CPF nº 079.284.753-91, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e §, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para fornecimento parcelado e sob demanda, de peças de veículos para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo administrativo nº 001.0001211/2021 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2021; nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 016/18, Decreto Municipal nº 005/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado e sob demanda, de peças de veículos para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Floriano-PI.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.



- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DE FLORIANO-PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
- 1.2 Os produtos serão entregues pela contratada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Marques da Rocha, 1160 – Centro, obrigatoriamente das 08:00 às 13:30.

2. Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da contratante, devendo estes ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

3. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

3.1 Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estipulados no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal.

4. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

8. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega/instalação dos objetos, desde a origem até o destino final, bem como a montagem, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

09. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

11. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.



12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.

13. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

14. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

15.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

15.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.894,05 (Quatorze mil, Oitocentos e noventa e quatro reais e Cinco centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

LOTE XVIII – FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS / ELETRICAS VEÍCULO FIAT UNO
1.0 ANO 2018

Cód. do Item	Descrição do Item/Serviço	Marca/Fabr icante	QTD.	UND.	Valor Unitário	Valor Total
4.04.01.004683	ALTERNADOR FIAT UNO ANO 2018	BOSCH	1	UND	1.357,20	R\$ 1.357,20
4.04.01.004684	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2018	COFAP	2	UND	452,40	R\$ 904,80
4.04.01.004686	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT UNO ANO 2018	COFAP	2	UND	247,52	R\$ 495,04
4.04.01.004688	BANDEJA TRASEIRA FIAT UNO ANO 2018	COFAP	1	UND	290,00	R\$ 290,00
4.04.01.004795	CILINDRO MESTRE FREIO FIAT UNO ANO 2018	CONTROLIL	1	UND	297,02	R\$ 297,02
4.04.01.004709	COXIM MOTOR FIAT UNO ANO 2018	SABÓ	1	UND	352,56	R\$ 352,56
4.04.01.004711	CUBO RODA TRASEIRA FIAT UNO ANO 2018	SKF	2	UND	224,38	R\$ 448,76
4.04.01.004712	DISCO FREIO DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2018	HIPPER FREIOS	2	UND	99,84	R\$ 199,68
4.04.01.004717	FECHADURA PORTA DIANTEIRA - L/D FIAT UNO ANO 2018	SHALOMCAR	1	UND	167,70	R\$ 167,70
4.04.01.004726	HIDROVÁCUO FIAT UNO ANO 2018	VARGA	1	UND	540,00	R\$ 540,00
4.04.01.004727	INDUZIDO MOTOR PARTIDA FIAT UNO ANO 2018	BOSCH	1	UND	425,26	R\$ 425,26
4.04.01.004732	JOGO CABO VELAS FIAT UNO ANO 2018	BOSCH	1	UND	93,39	R\$ 93,39



4.04.01.004735	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2018	NAKATA	1	UND	64,69	R\$ 64,69
4.04.01.004739	KIT BOMBA COMBUSTÍVEL FIAT UNO ANO 2018	WEBER	1	UND	206,96	R\$ 206,96
4.04.01.004743	KIT EMBREAGEM FIAT UNO ANO 2018	SACHS	1	UND	394,16	R\$ 394,16
4.04.01.004744	KIT SAPATA FREIO TRASEIRO FIAT UNO ANO 2018	SACHS	1	UND	223,60	R\$ 223,60
4.04.01.004750	MANGOTE INFERIOR FIAT UNO ANO 2018	SABÓ	1	UND	180,00	R\$ 180,00
4.04.01.004757	MOLA TRASEIRA FIAT UNO ANO 2018	COFAP	1	UND	216,32	R\$ 216,32
4.04.01.004758	MOTOR PARTIDA FIAT UNO ANO 2018	BOSCH	1	UND	749,10	R\$ 749,10
4.04.01.004760	MOTOR VENTILADOR FIAT UNO ANO 2018	MOTOR TECH	1	UND	740,00	R\$ 740,00
4.04.01.004762	PINÇA FREIO L/D FIAT UNO ANO 2018	MG FREIOS	1	UND	635,44	R\$ 635,44
4.04.01.004763	PINÇA FREIO L/E FIAT UNO ANO 2018	MG FREIOS	1	UND	635,44	R\$ 635,44
4.04.01.004774	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA FIAT UNO ANO 2018	SKF	2	UND	135,10	R\$ 270,20
4.04.01.004782	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO FIAT UNO ANO 2018	MASTRA	1	UND	200,00	R\$ 200,00
4.04.01.004781	SILENCIOSO TRASEIRO FIAT UNO ANO 2018	MASTRA	1	UND	228,38	R\$ 228,38
4.04.01.004783	TAMBOR FREIO TRASEIRO FIAT UNO ANO 2018	NAKATA	2	UND	113,36	R\$ 226,72
4.04.01.004786	SENSOR ALTERNADOR FIAT UNO ANO 2018	ROLT DO BRASIL	1	UND	217,36	R\$ 217,36
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 10.759,78

LOTE XXII – FORNECIMENTO DE PEÇAS
MECÂNICAS / ELETRICAS VEÍCULO PICK-UP
CHEVROLET MONTANA ANO 2018

Cód. do Item	Descrição do Item/Serviço	Marca/Fabricante	QTD.	UND.	Valor Unitário	Valor Total
4.04.01.004579	AMORTECEDOR DIANTEIRO CHEVROLET MONTANA ANO 2018	COFAP	2	UND	430,00	R\$ 860,00
4.04.01.004582	ATUADOR EMBREAGEM CHEVROLET MONTANA ANO 2018	SKF	1	UND	323,05	R\$ 323,05
4.04.01.004584	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA L/D CHEVROLET MONTANA ANO 2018	COFAP	1	UND	334,95	R\$ 334,95
4.04.01.004585	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA L/E CHEVROLET MONTANA ANO 2018	COFAP	1	UND	348,60	R\$ 348,60
4.04.01.004597	CILINDRO MESTRE FREIO CHEVROLET MONTANA ANO 2018	ATE	1	UND	263,03	R\$ 263,03
4.04.01.004622	JOGO CABO MARCHA CHEVROLET MONTANA ANO 2018	CABOVEL	1	UND	398,79	R\$ 398,79



4.04.01.004635	KIT SAPATA DE FREIO TRASEIRO CHEVROLET MONTANA ANO 2018	NAKATA	1	UND	135,45	R\$ 135,45
4.04.01.004642	MANGOTE INFERIOR RADIADOR CHEVROLET MONTANA ANO 2018	JAMAICA	1	UND	175,35	R\$ 175,35
4.04.01.004647	MOLA ESPIRAL TRASEIRA CHEVROLET MONTANA ANO 2018	COFAP	1	UND	314,90	R\$ 314,90
4.04.01.004653	PIVÔ SUSPENSÃO CHEVROLET MONTANA ANO 2018	TRW	2	UND	107,10	R\$ 214,20
4.04.01.004666	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA CHEVROLET MONTANA ANO 2018	SKF	2	UND	100,00	R\$ 200,00
4.04.01.004668	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO CHEVROLET MONTANA ANO 2018	MASTRA	1	UND	311,85	R\$ 311,85
4.04.01.004674	TAMBOR FREIO TRASEIRO CHEVROLET MONTANA ANO 2018	NAKATA	2	UND	127,05	R\$ 254,10
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.134,27

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2039, 2047, 2041, 2048, 2061, 2055, 2057, 2038	500/600/621

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da



própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
17. Todas as despesas com materiais, mão de obra e frete para execução dos serviços, objeto deste Termo, correrão por conta da Licitante.
18. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes do fornecimento do objeto.
19. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;



- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao do Proc. Adm. de solicitação de contrato nº 001.0007986/2022 e Processo administrativo nº 001.0001211/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2021 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 01 de agosto de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

ma
CAROLINE DE ALMEIDA REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

Eva Rodrigues de Sousa
EVA RODRIGUES GOMES & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 35.131.887/0001-31

TESTEMUNHAS:

1º) Ângela Damas RG/CPF 060.504.293-51
2º) Uenciana Alcantara RG/CPF 3.524.643